



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 062/97

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Água Azul do Norte - Pa., será feito através das Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Aos que delas necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescente desaparecidos.

Artigo 6º - O Município propiciará a proteção jurídico - social aos que dela necessitarem por meio de entidades de defesas dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, expedir normas para organização e do funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como, para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Artigo 8º - A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
Seção I – Da criação e natureza do conselho.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II – Da competência do Conselho.

Artigo 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a capitação e a aplicação de recursos;
- II- zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar suas deliberações;
- V- registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:
 - a- orientação e apoio sócio - familiar;
 - b- apoio sócio - educativo em meio aberto;
 - c- colocação sócio - familiar;
 - d- abrigo;
 - e- liberdade assistida;
 - f- semi liberdade;
 - g- internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estado da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8069);
- VI- registrar os programas a que se referem o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

- VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;
- VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, na hipótese prevista na Lei.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

- I- 5 membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- II- 5 membros indicados por organizações representativas da participação popular.

Artigo 12 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I – Da criação e natureza do Fundo

Artigo 13 – Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 14 – Compete ao Fundo Municipal:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescente pelo Estado ou pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo;
- III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas e efeito no Município, nos termos das relações do Conselho Municipal dos Direitos;
- IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções dos direitos;
- V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Artigo 15 – O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I – Da criação e natureza dos Conselhos

Artigo 16 – Ficam criados três Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, órgãos competentes e autônomos, a serem instalados cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

Seção II – Dos membros e da competência do Conselho.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17 – Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 18 – Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Artigo 19 – Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III – Da escolha dos Conselheiros.

Artigo 20 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir no Município;
- IV- reconhecida experiência de no mínimo 2 anos no trato com crianças ou adolescentes.

Artigo 21 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentares pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Artigo 22 – O processo eleitoral da escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido por juiz eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV – Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 23 – O exercício eletivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Artigo 24 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos, tomado por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

Seção V – Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.

Artigo 25 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 26 – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 27 – No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegeram o seu primeiro presidente.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de março de 1997.


Antônio Marques de Carvalho
Prefeito Municipal em Exercício